

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Newfoundland Malibu Gestora de Recursos LTDA.

Newfoundland Iron Gestora de Recursos LTDA.

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ALTERAÇÕES
1.0	2021	André Caradonna Kherlakian	-
1.0	2022	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
1.0	2023	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
1.0	2024	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
2.0	Abril/2025	André Caradonna Kherlakian	Adequação às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos vigente a partir de 31.03.2025
3.0	Junho/2025	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica

Sumário

1.Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Princípios e Diretrizes Gerais.....	4
4. Regras para Operações com Valores Mobiliários.....	5
5. Vedação de Operações.....	7
7. Procedimentos para Autorização e Comunicação de Operações	9
8. Controle, Monitoramento e Responsabilidades	10
9. Sanções e Penalidades	11
10. Disposições Finais.....	12

1. Objetivo

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) foi elaborada em atendimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), e tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) à **Newfoundland Malibu Gestora de Recursos Ltda.** e à **Newfoundland Iron Gestora de Recursos Ltda.** (aqui denominadas, em conjunto, “**Newfoundland**”) na realização de investimentos pessoais, de forma a prevenir conflitos de interesse, garantir a conformidade com as normas regulatórias aplicáveis e preservar a integridade do mercado de capitais.

A Política visa assegurar que os investimentos realizados, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas sejam compatíveis com os princípios de conduta da Newfoundland, especialmente no que diz respeito à confidencialidade de informações relevantes, à vedação ao uso de informação privilegiada e à observância das regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela ANBIMA e por outros órgãos reguladores.

Além disso, esta Política reflete o compromisso da Newfoundland com as melhores práticas de governança e com a proteção dos interesses de seus clientes, prevenindo qualquer atuação que possa comprometer a reputação da instituição ou a confiança dos investidores.

2. Abrangência

Esta Política se aplica a todas às seguintes pessoas que mantenham vínculo com a Newfoundland:

- Sócios;
- Administradores;
- Empregados;

- Estagiários;
- Prestadores de serviços terceirizados que, no exercício de suas atividades, tenham acesso a informações relevantes ou privilegiadas relativas às atividades da Newfoundland.

Para os fins desta Política, tais pessoas são denominadas **Pessoas Vinculadas**.

A Política abrange quaisquer operações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas, por meio de contas de sua titularidade, de seus cônjuges, companheiros(as), dependentes diretos ou indiretos, ou de qualquer pessoa jurídica ou veículo de investimento no qual a Pessoa Vinculada ou as demais pessoas acima mencionadas detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (em conjunto, denominadas “Partes Relacionadas”) .

Também estão incluídas na abrangência da Política quaisquer operações com valores mobiliários e ativos financeiros que possam gerar conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pela Newfoundland, incluindo ativos negociados em mercados regulamentados, fundos de investimento, derivativos, títulos públicos, entre outros.

3. Princípios e Diretrizes Gerais

A Newfoundland adota como princípios fundamentais no relacionamento com o mercado e com seus clientes a integridade, a transparência, a diligência e a ética profissional. Assim, as operações com valores mobiliários e ativos financeiros realizadas por Pessoas Vinculadas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- **Conflito de Interesses:** Evitar situações que possam configurar, ainda que potencialmente, conflito entre os interesses pessoais das Pessoas Vinculadas e os interesses dos clientes ou da própria Newfoundland.
- **Informações Relevantes e Privilegiadas:** As Pessoas Vinculadas não devem realizar operações com valores mobiliários baseadas em informações relevantes

ainda não divulgadas ao mercado ou a terceiros, nem transmitir essas informações, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.385/76, na Resolução CVM nº 44/2021 e demais normas aplicáveis.

- **Independência na Gestão de Recursos de Terceiros:** As decisões de investimento nos fundos e carteiras geridas pela Newfoundland devem ser tomadas de forma independente e profissional, livres de qualquer influência advinda dos interesses pessoais das Pessoas Vinculadas.
- **Compliance e Prevenção de Irregularidades:** as Pessoas Vinculadas devem garantir que suas operações pessoais estejam em conformidade com a regulamentação vigente, com os Códigos da ANBIMA, e com os padrões internos da Newfoundland, contribuindo para a prevenção de práticas inadequadas, como manipulação de mercado, uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*) e *front running*.
- **Monitoramento e Transparência:** As Pessoas Vinculadas devem manter postura colaborativa com os procedimentos de compliance, fornecendo prontamente informações sobre suas operações e saldos quando solicitado, e mantendo atualizados seus dados cadastrais e informações sobre contas mantidas em instituições financeiras.
- **Responsabilidade Pessoal:** O cumprimento desta Política é de responsabilidade individual de cada Pessoa Vinculada, independentemente de sua posição hierárquica. O desconhecimento das regras aqui previstas não será aceito como justificativa para descumprimentos.

4. Regras para Operações com Valores Mobiliários

As operações realizadas por Pessoas Vinculadas e pelas respectivas Partes Relacionadas com valores mobiliários devem observar as seguintes regras:

- A. **Cadastro e Atualização de Informações** Todas as Pessoas Vinculadas devem manter atualizadas, junto ao Diretor de Compliance, as seguintes informações:
- Relação de contas mantidas em instituições financeiras ou corretoras, no Brasil ou no exterior, por si ou por suas Partes Relacionadas;

- Relação de fundos de investimento dos quais sejam cotistas;
- Relação de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto ou nas quais detenham poder de influenciar nas decisões de investimento e que operem no mercado financeiro.

B. Autorização Prévia para Operações As operações com valores mobiliários por Pessoas Vinculadas ou Partes Relacionadas deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance da Newfoundland, salvo exceções previstas expressamente nesta Política.

A solicitação de autorização deverá conter as seguintes informações:

- Tipo e quantidade do ativo a ser negociado;
- Modalidade da operação (compra ou venda);
- Instituição intermediária pela qual a operação será realizada.

O Diretor de Compliance terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para se manifestar. A ausência de manifestação dentro desse prazo **não** será considerada como autorização tácita.

C. Prazo para a Conclusão da Operação Após a autorização, a Pessoa Vinculada ou Parte Relacionada deverá executar a operação em até 2 (dois) dias úteis. Expirado esse prazo, será necessária nova solicitação.

D. Vedação a Operações em Períodos de Restrição É vedada a realização de operações em ativos de companhias abertas nas seguintes hipóteses:

- Quando a Pessoa Vinculada tiver acesso a informação relevante ainda não divulgada;
- Durante períodos de vedação (*lock-up*) estabelecidos pela Newfoundland, por força de participação em ofertas públicas, negociações estratégicas, reestruturações societárias ou outras situações sensíveis.

E. Fundos sob Gestão da Newfoundland As Pessoas Vinculadas poderão investir em fundos geridos pela Newfoundland sem necessidade da aprovação prévia estabelecida no item B acima, desde que respeitadas as seguintes condições:

- A aplicação seja realizada nas mesmas condições disponíveis aos demais cotistas;
- Não haja qualquer tipo de favorecimento ou uso indevido de informação privilegiada pendente de divulgação ao mercado;
- O investimento seja informado ao Diretor de Compliance com no mínimo 2 (dois) dias úteis da realização da aplicação.

F. Fundos de Terceiros e Outros Ativos As operações com ativos ou fundos geridos por terceiros devem observar o procedimento de solicitação prévia e registro junto ao Diretor de Compliance previsto no item B acima.

G. Operações em Nome de Terceiros É vedada a realização de operações em nome de Partes Relacionadas ou quaisquer outros terceiros, inclusive familiares, com o intuito de contornar as regras desta Política.

5. Vedação de Operações

Com o objetivo de mitigar riscos de conflitos de interesse e prevenir o uso indevido de informações privilegiadas, ficam vedadas às Pessoas Vinculadas determinadas práticas que possam comprometer a integridade dos mercados financeiros ou a reputação da Newfoundland.

É expressamente proibida a realização de operações com valores mobiliários com base em informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021. Da mesma forma, é vedada a prática de *front running*, caracterizada pela realização de operações pessoais com ativos que se sabe serem objeto de ordens iminentes por parte dos fundos e carteiras sob gestão da Newfoundland.

As Pessoas Vinculadas também não devem operar durante o horário de expediente, salvo autorização prévia do Diretor de Compliance e desde que não interfira em suas responsabilidades profissionais. Operações em ativos de baixa liquidez ou que possam suscitar questionamentos quanto à tentativa de manipulação de preços devem

ser evitadas e, se imprescindíveis, previamente justificadas e autorizadas pelo Diretor de Compliance.

Não será admitida a realização de operações alavancadas ou com derivativos que envolvam riscos excessivos, incompatíveis com a situação patrimonial da Pessoa Vinculada ou com os princípios da Política, salvo expressa autorização do Diretor de Compliance. Além disso, é proibido negociar valores mobiliários de companhias envolvidas em processos relevantes de mercado, como reestruturações societárias, fusões, aquisições, ofertas públicas de distribuição, caso tais informações sejam de conhecimento da Newfoundland antes da ampla divulgação ao mercado.

Por fim, as Pessoas Vinculadas não poderão atuar, direta ou indiretamente, como gestores, consultores ou administradores de carteiras de valores mobiliários de terceiros ou de veículos próprios que não tenham sido previamente informados ao Diretor de Compliance. Qualquer operação pessoal realizada sem a devida autorização ou comunicação ao responsável pelo monitoramento estará em desacordo com esta Política e poderá acarretar sanções.

6. Regras Específicas para Pessoas Vinculadas

As Pessoas Vinculadas devem observar regras específicas adicionais no que tange aos seus investimentos pessoais, com o intuito de preservar a independência da gestão, evitar conflitos de interesse e garantir a aderência às normas internas e externas aplicáveis.

As Pessoas Vinculadas também deverão manter seus investimentos compatíveis com sua situação patrimonial e não poderão, em hipótese alguma, utilizar a estrutura da Newfoundland, suas informações ou seus recursos — inclusive sistemas, análises ou acesso privilegiado ao time de gestão — para benefício pessoal ou de terceiros. É vedada qualquer tentativa de replicar, antecipar ou interferir nas estratégias dos fundos ou carteiras sob gestão da Newfoundland.

A participação de Pessoas Vinculadas em clubes de investimento, sociedades de propósito específico, veículos de investimento estruturado ou qualquer tipo de estrutura

que opere no mercado financeiro, com exceção dos fundos geridos pela própria Newfoundland conforme item 4.E acima, dependerá de avaliação e autorização formal do Diretor de Compliance, observando-se sempre a compatibilidade com as diretrizes da Política.

O não cumprimento das regras previstas neste capítulo poderá ensejar medidas disciplinares, conforme disposto nas seções seguintes, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

7. Procedimentos para Autorização e Comunicação de Operações

As operações com valores mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas e respectivas Partes Relacionadas deverão seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de autorização e comunicação previstos nesta Política, com o objetivo de garantir a transparência e a conformidade com as normas internas e regulatórias.

Além disso, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao Diretor de Compliance, trimestralmente, por meio do relatório contido no Anexo I desta Política, ou sempre que solicitado, as posições mantidas em contas de sua titularidade ou de suas Partes Relacionadas. A comunicação deverá ser acompanhada de extratos consolidados ou documentos que permitam verificar a natureza dos ativos e o histórico das operações.

Caso a operação tenha sido realizada sem autorização prévia, em virtude de situações excepcionais ou por erro justificado, a Pessoa Vinculada deverá reportar o fato imediatamente ao Diretor de Compliance, apresentando os documentos comprobatórios e justificativas pertinentes. O descumprimento reiterado dos procedimentos de autorização ou a omissão de informações poderá configurar infração grave à presente Política.

O Diretor de Compliance será responsável por manter registros atualizados de todas as autorizações concedidas, comunicações recebidas e documentos

comprobatórios, promovendo o arquivamento das informações pelo prazo mínimo exigido pela regulação aplicável.

8. Controle, Monitoramento e Responsabilidades

O Diretor de Compliance é o responsável por implementar, controlar e supervisionar o cumprimento desta Política. Compete a esse Diretor avaliar as solicitações de autorização de operações, monitorar as movimentações das Pessoas Vinculadas e assegurar que as informações estejam devidamente registradas, atualizadas e organizadas.

O Diretor de Compliance deverá manter mecanismos efetivos de controle que permitam a verificação periódica das operações realizadas, bem como o cruzamento de informações entre os ativos operados pelas Pessoas Vinculadas e os fundos e carteiras geridos pela Newfoundland, com o objetivo de detectar eventuais conflitos de interesse, operações vedadas ou padrões comportamentais inadequados.

Cabe também ao Diretor de Compliance comunicar à Diretoria ou à Alta Administração quaisquer indícios de descumprimento das regras aqui previstas, sugerindo, quando necessário, a aplicação de medidas corretivas ou disciplinares. O monitoramento deve ser contínuo e pautado em critérios objetivos, com documentação formal de todas as análises realizadas.

As Pessoas Vinculadas, por sua vez, são responsáveis por conhecer, compreender e cumprir integralmente esta Política, mantendo conduta ética e transparente, bem como colaborando com os processos de controle e fiscalização estabelecidos. É responsabilidade de cada Pessoa Vinculada, por si e pelas respectivas Partes Relacionadas, informar quaisquer alterações em suas contas, vínculos societários ou outras condições relevantes que possam impactar o cumprimento das regras aqui dispostas.

O descumprimento dos controles ou a tentativa de burlar os mecanismos de monitoramento será tratado com rigor e poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme descrito na próxima seção.

9. Sanções e Penalidades

O descumprimento das disposições previstas nesta Política, seja por ação ou omissão, poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares às Pessoas Vinculadas, conforme a gravidade da infração e em alinhamento com o Código de Ética da Newfoundland.

No âmbito da relação entre as Pessoas Vinculadas e a Newfoundland, as penalidades poderão incluir, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão temporária de acesso a sistemas ou de determinadas atividades;
- Suspensão de autorizações para realizar operações pessoais;
- Demissão por justa causa, rescisão contratual ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre a Pessoa Vinculada e a Newfoundland
- Comunicação às autoridades reguladoras competentes, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A aplicação de sanções será precedida de avaliação pelo departamento de Compliance, que poderá solicitar esclarecimentos à Pessoa Vinculada e emitir recomendação à Diretoria ou à Alta Administração sobre a medida cabível.

Nos casos de reincidência, má-fé, tentativa de ocultação ou prejuízo comprovado à Newfoundland, aos clientes ou ao mercado, a penalidade poderá ser agravada. Adicionalmente, o infrator poderá responder nas esferas administrativa, cível e criminal, conforme a legislação aplicável.

A adoção de sanções não exclui a obrigação da Newfoundland de comunicar as autoridades reguladoras competentes, como a CVM, e de cooperar com eventuais investigações conduzidas por autoridades competentes, inclusive mediante o fornecimento de informações e documentos pertinentes às operações em questão.

10. Disposições Finais

Esta Política será revista, no mínimo, anualmente, pelo departamento de Compliance da Newfoundland, de forma a assegurar sua aderência à legislação vigente, às normas da CVM, da ANBIMA e às melhores práticas do mercado.

Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Alta Administração da Newfoundland, registrada formalmente e comunicada a todas as Pessoas Vinculadas, que deverão atestar ciência e compromisso com seu cumprimento por meio de termo específico ou outro meio válido.

É responsabilidade das Pessoas Vinculadas manter-se atualizadas quanto ao conteúdo desta Política, bem como buscar esclarecimentos junto ao departamento de Compliance sempre que tiverem dúvidas sobre a aplicabilidade de suas disposições a situações concretas.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que nova versão seja formalmente aprovada e divulgada.

Anexo 1

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], Política de Investimentos Pessoais da Newfoundland (“Gestora”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas pela Gestora, mas também às penalidades da Lei.

Data:

Local

Assinatura: